



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99905

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 21 DE NOVEMBRO DE 1935

N. 434

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O sr. ministro-presidente designou o dia 22 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

1 — Recurso eleitoral n. 202 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) sendo recorrente a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina e recorrido o Tribunal Regional do alludido Estado. (Da pauta anterior).

2 — Recurso eleitoral n. 207 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) sendo recorrentes Jacy de Assis, Agenor Alves de Castro e outros e recorrido o Tribunal Regional do Estado de Goyaz. (Da pauta anterior).

3 — Recurso eleitoral n. 225 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) sendo recorrente Adelmir Corrêa, tabellião em São Luiz (Maranhão) e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. (Da pauta anterior).

4 — Recurso eleitoral n. 226 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola), sendo recorrente Hippolito Pereira e recorrido o Tribunal Regional de Santa Catharina. (Da pauta anterior).

5 — Processo n. 1.607 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola). José Accacio Soares Moreira e outros representam contra a continuação do mandato de deputado á Assembléa Constituinte de Santa Catharina, por parte de Antonietta de Barros. (Da pauta anterior).

6 — Processo n. 1.699 (relator, sr. professor João Cabral). O Syndicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil em nome do seu associado Vicente José dos Santos Filho, reclama a devolução de um titulo eleitoral expedido em nome de Vicente José dos Santos, que ao Tribunal Regional de Minas Geraes havia sido remetido para rectificação, que não foi deferida, vindo o processo respectivo para o Tribunal Superior. (Da pauta anterior.)

7 — Recurso eleitoral n. 179 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) sendo recorrente Sebastião Francisco de Rezende e recorrido Eduardo de Carvalho Oliveira. (Distrito Federal).

8 — Recurso eleitoral n. 215 (relator, sr. ministro Plinio Casado), sendo recorrente o Partido Liberal do Pará e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

9 — Processo n. 1.608 (relator, sr. ministro Plinio Casado). José Accacio Soares Moreira e outros representam contra a continuação do mandato de deputado á Assembléa Constituinte de Santa Catharina, por parte de Adherbal Ramos da Silva.

10 — Processo n. 1.702 (relator, sr. desembargador José Linhares). O Tribunal Regional do Amazonas, declarando só ter tido conhecimento da decisão de que trata a consulta n. 1.654, quando, desfeitas as juntas apuradoras das eleições municipais, realizadas no Estado, procedia-se de accordo com o inciso VI das Instruções de 31 de agosto de 1935, pede esclarecimentos sobre a conducta que deva ter para a proclamação dos eleitos e expedição dos diplomas,

pois enquanto aquella decisão prescreve que cabe aos Tribunaes Regionaes esses actos, quando em recurso, reformam decisões das Juntas Especiaes, as instruções alludidas determinam que ao Tribunal Regional haja ou não recurso das juntas apuradoras, cabe conhecer do resultado final da apuração, proclamar os eleitos e expedir os diplomas.

11 — Processo n. 1.703 (relator, sr. desembargador Collares Moreira). O Partido Social Democratico do Espirito Santo consulta sobre se a acceitação, por parte de um dos deputados estaduais, do cargo de Secretario de uma das Secretarias do Estado, acarreta ou não a perda do mandato de deputado.

12 — Processo n. 1.704 (relator, sr. professor João Cabral). O Presidente do Tribunal Regional de Goyaz considerando que o governo do Estado, depois de approvedo o plano de divisão eleitoral, supprimiu o municipio de Santa Cruz, annexando-o como districto ao de Pires do Rio, sendo certo que aquelle municipio, pelo dito plano, fazia parte da zona Ipameri, consulta onde e como devem votar os eleitores de Santa Cruz e qual o juiz que deve praticar os actos preparatorios das eleições.

Secretaria do Tribunal, em 20 de novembro de 1935. — Agripino Veado, Secretario.

O Tribunal em sua 118ª sessão ordinaria, realizada em 18 de novembro de 1935, sob a presidencia do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º. responder á consulta da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, encaminhada pelo Sr. Dr. Procurador Geral, e de que trata o processo n. 1.701 (relator Sr. Ministro Plinio Casado) declarando que a mesma consulta já foi resolvida em circular, unanimemente;

2º. adiar, por proposta do relator, Sr. professor João Cabral, o julgamento da consulta do Presidente do Tribunal Regional do Espirito Santo, de que trata o processo n. 1.689;

3º. converter em diligencia o julgamento da reclamação de Honorio Martins Ribeiro (Loudrina-Paraná) de que trata o processo n. 1.685 (relator Sr. Ministro Eduardo Espinola), afim de se pedir informações ao Tribunal Regional, unanimemente;

4º. annullar, por illegitimidade do procurador, o processo n. 1.609 (relator Sr. desembargador José Linhares) que trata de uma representação de José Accacio Soares Moreira e outros, contra a continuação do mandato de Deputado á Assembléa Constituinte de Santa Catharina, por parte de Rodolpho Victor Fitzman, unanimemente;

5º. indeferir o pedido da Associação do Professorado Publico e outras associações de classe, com séde em Cachoeiro do Itapemirim (E. Santo), para se dar effeito suspensivo ao recurso que interpuzeram contra uma decisão do Tribunal Regional (processo n. 1.687, relator Sr. desembargador José Linhares), unanimemente;

6º. responder que a consulta do Presidente do Tribunal Regional de Goyaz de que trata o processo n. 1.692 (relator Sr. desembargador José Linhares) declarando que a mesma já teve solução no processo n. 1.691 (Bahia), julgado na sessão anterior, unanimemente;

7º. mandar entregar a reclamação de Flavio Baptista (Acre) de que trata o processo n. 1.693 (relator Sr. desembargador Collares Moreira) ao Sr. Dr. Procurador Geral, para providenciar como de direito, unanimemente;

8º. responder affirmativamente á consulta do Presidente do Tribunal Regional do Pará, de que trata o processo nume-

no 1.695 (relator Sr. Dr. Miranda Valverde) "sobre se uma cédula com legenda registrada, mas que não contém nome de candidato, aproveita na contagem dos votos a todos os candidatos registrados sob a mesma legenda", conforme já foi resolvido em consulta do Partido Liberal do Pará, segundo o resumo do "Boletim Eleitoral" n. 130, unanimemente;

9. tomar conhecimento da comunicação do Presidente do Tribunal Regional do Maranhão, sobre a modificação do plano eleitoral dessa região (processo n. 1.696, (relator Sr. Ministro Plínio Casado) e mandar archivar-a, por não ter havido recurso, unanimemente;

10. adiar a requerimento do Sr. Ministro Eduardo Espinola, o julgamento da consulta da Câmara dos Deputados de que trata o processo n. 1.697 (relator Sr. desembargador José Linhares);

11. responder que a consulta do Presidente do Tribunal Regional de Santa Catharina, de que trata o processo n. 1.698 (relator Sr. desembargador Collares Moreira) está resolvida pelo art. 215 do Código Eleitoral, unanimemente;

12. adiar, por proposta do relator Sr. Miranda Valverde, a consulta do Partido Progressista de Minas Geraes (processo n. 1.700).

Secretaria do Tribunal, 20 de novembro de 1935. — Agripino Veado, secretario.

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral,

Faz, saber aos que o presente edital virem que na 1ª secção desta Secretaria será, amanhã, aberta vista, pelo prazo legal, para os interessados falarem sobre os recursos eleitoraes seguintes, já com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral:

I — Recurso Eleitoral n. 222 — classe 3ª, recorrente, João Fiuza da Rocha; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

II — Recurso Eleitoral n. 228 — classe 3ª — Recorrente, Sindicato Médico Paraense; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

III — Recurso Eleitoral n. 230 — classe 3ª — Recorrente, Gino Gambini; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo.

IV — Recurso Eleitoral n. 242 — classe 3ª — Recorrente, Associação dos Funcionarios Municipaes de Cachoeira de Itamerim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo.

V — Recurso Eleitoral n. 233 — classe 3ª — Recorrente, Associação dos Lentes e Professores da Escola Normal Muniz Freire de Cachoeiro de Itapemirim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo.

VI — Recurso Eleitoral n. 234 — classe 3ª — Recorrente, Associação dos Professores Publicos de Cachoeiro de Itapemirim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo.

VIII — Recurso Eleitoral n. 235 — classe 3ª — Recorrente, Associação dos Serventuarios da Justiça Cachoeiro de Itapemirim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 21 de novembro de 1935. — Agripino Veado, director da Secretaria.

Estado de Sergipe

Recurso eleitoral n. 48 — clas. 4ª, do art. 30 do Reg. Int.

Recorrente: Orlando Vieira Dantas.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

Parecer indicativo

Trata-se dum recurso interposto por Orlando Vieira Dantas, secretario do Sindicato dos Usineiros de Sergipe, contra a expedição do diploma ao deputado da classe, Moisés de Menezes, eleito á Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, pelo grupo dos empregadores.

O autor allega o recorrido em suas razões, ut fls. 53 e 57, e informa a sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral, do officio de fls. 63, — o recorrente não compareceu nem votou na eleição para delegado-eleitor do "Sindicato dos

Usineiros de Sergipe", nem foi candidato por esse syndicato, no grupo dos empregadores.

O proprio recorrente não se arroga essa qualidade. Interpõe o recurso na de simples secretario do supracitado syndicato.

Preliminarmente, — parece-me ser o caso de se não tomar conhecimento do recurso, por falta de qualidade do recorrente.

De meritis, — não posso fazer relatorio nem emitir parecer, porque não constam dos autos peças indispensaveis ao perfeito conhecimento da especie sujeita. Basta dizer que se não encontram, nos autos, a acta da eleição e o respectivo accordão do Tribunal Regional, approvando a referida eleição e mandando expedir o diploma.

Reservo-me para o dia do julgamento.

Rio, 13-XI-935. — Plínio Casado, relator

JURISPRUDENCIA

Estado do Paraná

Consulta n. 1.654 — Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno.

Resolve sobre os casos, em que, nas eleições municipaes, cabe aos Tribunaes Regionaes apurar os pleitos, proclamar os eleitos, e expedir os diplomas.

Accordão

Consulta o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Estado do Paraná, em telegramma, e por solicitação do delegado do Partido Concentração Municipal de Tamandaré:

"Se a proclamação e a expedição dos diplomas dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vereadores municipaes nas eleições municipaes realizadas neste Estado no dia 12 do corrente mez "outubro" competem ás Juntas Especiaes creadas pelo art. 43 do Código Eleitoral, nos termos dos artigos 156 e 157, do mesmo Código, ou, se aquellas attribuições competem ao Tribunal Regional, prevalecendo assim aos dispositivos supra citados o disposto no n. 6 das Instruções baixadas pelo Collendo Tribunal Superior na sessão de 16 de agosto proximo findo".

Com effeito, provendo sobre a apuração das eleições municipaes, o Tribunal Superior, relator o professor Sr. Dr. João Cabral, expediu as Instruções de 16 de agosto proximo findo (Boletim Eleitoral n. 94 do corrente anno), cujo n. VI estatue:

"Ao Tribunal Regional, haja ou não recurso das juntas apuradoras, cabe conhecer do resultado final da apuração, proclamar os eleitos e expedir os diplomas".

Ora, em conformidade com o art. 83, § 3º, da Constituição, dispõe o Código Eleitoral vigente, no art. 43:

"Para a apuração das eleições municipaes ficarão constituídas juntas especiaes, constituída cada uma de tres juizes locais vitalicios, servindo perante ellas representantes do Ministerio Publico da Justiça Local". Também o art. 156 determina:

"Os candidatos eleitos e os suplentes receberão, como diploma, um extracto da acta geral assignado pelo Presidente do Tribunal, nas eleições federaes e estaduais, e pelo presidente da Junta Especial nas eleições municipaes".

E ainda pelo art. 174, par. e § 6:

"O recurso contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos, nas eleições municipaes, será interposto para o Tribunal Regional, dentro de dois dias contados do em que a junta proclama os eleitos.

§ 6 — Decidido o recurso expedirá o Tribunal o diplomas".

Além do caso, previsto no art. 174, par. e § 6, em que, conjuntamente ao disposto nos artigos 43 e 156, o Código eleitoral, vigente determina competir aos Tribunaes Regionaes, nas eleições municipaes, a proclamação dos eleitos e a exp-

dição dos diplomas, o mesmo Código Eleitoral em vigor estabelece no art. 4:

"Por deliberação do Tribunal Regional, *ex-officio*, ou a requerimento devidamente comprovado, de qualquer partido, ou candidato, *far-se-á a apuração pelo proprio Tribunal*, sempre que, se feita pelas juntas especiaes, possa haver risco de incorrecção, ou de perturbação da ordem na sede do circulo".

E mais no art. 176:

"Sempre que a junta annullar secção, deverá depois de apurar separadamente os suffragios, recorrer *ex-officio* para o Tribunal Regional, ao qual competirá determinar nova eleição, fazendo subir os autos dentro do prazo de 48 horas.

Paragrapho unico. Os recursos *ex-officio* terão no Tribunal o processo do *habeas-corpus*".

São conseguintemente expressos os dispositivos do Código eleitoral vigente (artigos 43, 156 e 174, pr.) em conformidade, por via de regra ás Juntas Especiaes, nas eleições municipaes a attribuição de proceder á *apuração final dos pleitos, de proclamar os eleitos, e de expedir-lhes os diplomas*, salvo o recurso voluntario, a que allude o art. 174, pr., o recurso *ex-officio*, a que se refere o art. 176, e a *deliberação* prevista no art. 48.

As Instrucções alludidas, no seu n. VI, não podem sobrepôr-se aos *textos legais*, que são expressos. Devem, portanto, ser entendidas e applicadas em conformidade com a lei.

Pelo que os Tribunaes Regionaes, nas eleições municipaes, procederão á *apuração final dos pleitos, proclamarão os eleitos, e expedirão os diplomas*, tão somente nos casos de *recurso voluntario* ou *ex-officio* (artigos 174, § 6, e 176), e da *deliberação* alludida no art. 48, observados os artigos 157 e 180.

Em taes termos, fica respondida a consulta dirigida a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator.

Estado do Pará

Consulta n. 1.666 — Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

Indefere-se, por contrario aos dispositivos legais e regulamentares em vigor, o requerimento de um candidato a deputado classista na Assembléa Legislativa do Estado do Pará, para que tenha effeito suspensivo o recurso, que foi interposto contra a proclamação de outro candidato.

Accórdão

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conhecendo do requerimento que, em telegramma, lhe dirige José Cupertino Ferreira Lima, candidato do deputado classista (grupo commercio e transportes) na Assembléa Legislativa do Estado do Pará, para que tenha effeito suspensivo o recurso interposto pelo mesmo candidato contra a proclamação de outro no Tribunal Regional, resolve indeferir o dito requerimento, porquanto: a) ao envez do que allega o requerente, não cabe no caso vertente a applicação do art. 1º, paragrapho unico, das Instrucções de 4 de dezembro do anno findo (B. E. n. 133, de 1934), aliás, modificado em resolução complementar (B. E. n. 43, de 1935, p. 890, 1ª col.) visto referir-se unicamente ás eleições dos representantes do povo nas *Assembléas Constituintes dos Estados*; b) o art. 171, § 3º, do Código Eleitoral em vigor, é restricto aos recursos interpostos para os Tribunaes Regionaes, recorridos os *juizes eleitoraes*, e, entretanto, o recurso de que trata o recorrente, é do Tribunal Regional para este Tribunal Superior; c) são expressas as disposições regimentaes (Reg. Int. dos Tribs. Regs., art. 71, § 1º) e das Instrucções de 31 de maio do anno corrente (B. E. n. 77), artigos 23, 26 e 27, determinando não terem effeito suspensivo, para o effeito de impedir a expedição de diplomas, os recursos, nas eleições classistas, interpostos dos Tribunaes Regionaes para o Tribunal Superior.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 21 de outubro de 1935 — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

Estado do Espirito Santo

Recurso eleitoral n. 201 — Clas. 3ª do art. 30 do Regimento Interno

Accórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que e recorrente o dr. procurador regional no Estado do Espirito Santo.

Na sessão realizada pelo Tribunal Regional do Estado do Espirito Santo a 20 de agosto do anno corrente, o juiz Barros Wanderley, dizendo lhe terem sido distribuidas *duas denuncias* contra dois membros das mesas eleitoraes, os quaes não compareceram no pleito de 14 de outubro do anno findo, levantou a preliminar de serem remettidos os respectivos processos aos juizes eleitoraes das zonas dos delictos, por alterada para os juizes eleitoraes, e *ex-vi* do art. 186 da lei n. 48, de 4 de maio ultimo, a competencia attribuida aos Tribunaes Regionaes pelo art. 116 do Código Eleitoral anterior.

Adiada a decisão para a sessão de 27 daquelle mez, o Tribunal Regional decidiu afinal, contra o voto do juiz Araujo Primo, que os delictos previstos no art. 186 do novo Código Eleitoral devem ser processados e julgados perante os juizes eleitoraes da zona do delicto, mesmo quanto aos factos anteriores a esse novo Código Eleitoral.

O dr. procurador regional, em tempo útil, recorreu para este Tribunal Superior de tal decisão, e na parte referente á competencia dos juizes eleitoraes no tocante aos delictos anteriores á vigencia do dito Código Eleitoral de 4 de maio do corrente anno, argumentando com o art. 113, n. 26, da Constituição em vigor.

O dr. procurador geral opinou pela confirmação do julgado.

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em não conhecer do recurso, porque, se o Ministerio Publico não se conforma com o resolvido pelo Tribunal Regional nos dois alludidos processos, nelle, e opportunamente, é que deve recorrer.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 201 — Classe 3ª, do art. 30 do Regimento Interno

Accórdão

Vistos, etc.:

Accórdam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso não só pelos fundamentos da decisão recorrida como principalmente porque ao recorrente falta qualidade para impugnar a eleição de delegado-eleitor da Associação dos Funcionarios da Repartição de Aguas e Esgotos, de S. Paulo, de vez que não demonstrou o seu interesse como associado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 213 — Classe 3ª, do art. 30 do Regimento Interno

EMENTA

Nega-se provimento ao recurso, por não proceder a impugnação á eleição do delegado-eleitor.

Accórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. José Rodrigues Mendes, "bacharel em direito da ordem dos Advogados do Brasil (Secção de S. Paulo)", tendo impugnado a eleição do delegado-eleitor pelo Centro Paulista dos Funcionarios Publicos, recorre da decisão, com que o Tribunal Regional do Estado de S. Paulo, houve por improcedente a sua impugnação e mandou que se expedisse o respectivo titulo ao delegado-eleitor Gustavo de Godoy Filho.

Attendendo a que o recorrente, dizendo-se interessado no pleito para Deputados á Assembléa Legislativa do Estado de

S. Paulo (fls. 24), não indicou sequer qual o seu interesse na eleição do delegado-eleitor, e nem ao menos allegou a qualidade de funcionario publico, o que tudo revela não poder incluir-se entre os interessados, a que allude o artigo 5º, pr., das Instruções de 31 de maio do corrente anno (E. n. 68, de 19 de junho ultimo);

Attendendo a que, em contrario do que allega o recorrente, foram satisfeitos no processo as formalidades prescrites no art. 4º das ditas Instruções, evidenciando o documento de fls. 30 ter sido feito o registro em tempo util, do Centro Paulista dos Funcionarios Publicos como pessoa juridica de direito privado, cumpridas os preceitos do decreto ex. fed. n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, arts. 128 e 129;

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça eleitoral em confirmar o accordão proferido pelo Tribunal Regional do Estado de S. Paulo a fls. 29v., negando assim provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado do Espirito Santo

Mandado de segurança n. 12 — 7ª Classe

Requerente, Associação dos Serventuários de Justiça, do Professorado Publico, dos Funcionarios Municipaes e dos Lentes e Professores da Escola Normal de Muniz Freire, Cacoieiro de Itapemerim; relator, Exmo. Sr. Dr. José Miranda Valverde.

Parecer n. 304

Os recursos eleitoraes ns. 232, 233, 234 e 235, provenientes do Estado do Espirito Santo, formam um grupo. São identicos quanto á natureza, quanto aos fundamentos das impugnações, dos accordãos que as julgaram e dos recursos interpostos contra as decisões do Colendo Tribunal Regional.

A Associação dos Funcionarios Municipaes, a dos Lentes e Professores da Escola Normal Muniz Freire, a do Professorado Publico e a dos Serventuários da Justiça, todos de Cachoieiro de Itapemerim e do grupo de Funcionarios Publicos, escolheram os seus delegados-eleitores. Estas eleições foram impugnadas pela Associação dos Funcionarios Publicos do Espirito Santo. O Colendo Tribunal Regional, em todos estes casos, denegou o reconhecimento dos delegados, em decisões de que foram interpostos os recursos acima enumerados, os quaes vieram ter á Procuradoria Geral no dia 16 do corrente mez.

Verificando que taes recursos, que são destituídos de effeito suspensivo pelo art. 7º das Instruções, não poderiam ser decididos com tempo de os delegados tomarem parte na escolha do representante, as mencionadas associações se dirigiram ao Egregio Tribunal Superior, impetrando o mandado de segurança que constitue o processo 12, remetido á Procuradoria Geral no dia 12 do mez corrente.

Pela petição inicial e pela certidão constantes ambas do processo do mandado, a fls. 8v. e 27v., se verifica que a eleição de representante, na categoria em que as impetrantes estão classificadas, fôra marcada para o dia 9 do corrente mez.

Sendo assim, já o pleito estava ultimado, quando os autos dos recursos e do pedido de mandado deram entrada na Secretaria da Procuradoria Geral. Pedido e recursos estão, portanto, prejudicados. E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, procurador geral.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 230 — 3ª classe — Recorrente, Gino Gambini — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. sr. professor João Cabral.

Parecer n. 305

Opino no sentido de se negar provimento ao recurso, para fim de ser confirmado o respeitavel accordão do Egregio

Tribunal Regional de São Paulo, que, desprezando a impugnação opposita por André Spolito, mandou expedir, a favor de José Malhado Filho, o titulo de delegado-eleitor da Sociedade de Pharmacia e Chimica daquelle Estado. A decisão recorrida appreciou com exactidão a hypothese e a decidiu de accordo com a prova e com a lei. Na sustentação do recurso, não se adduziu materia que já não houvesse sido considerada pela Colenda instancia *a quo*.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado do Paraná

Mandado de segurança n. 11 — Classe 7ª — Recorrentes, Acção Integralista Brasileira e a Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná — Relator, Exmo. sr. professor João Cabral.

Parecer n. 306

O longo e minucioso accordão de fls. 42 dos autos enquadrou, perfeitamente, o pedido da Acção Integralista Brasileira nos dispositivos dos arts. 27, letra j; 165, 8, do Codigo Eleitoral; 83, letra f, e 113, n. 33, da Constituição Federal.

Reconheceu a peticionaria o direito de reunião na praça publica e em recintos fechados não vedados ao publico; o de poderem os seus membros organizar caravanas e excursões e deslocar-se dentro do mesmo municipio, ou de um municipio a outro, dentro do Estado, em propaganda de suas idéas, de seus candidatos e para fundação de nucleos e sub-nucleos; o de exhibir films de propaganda.

O respeitavel accordão restringiu os direitos da supplicante de accordo com os termos do art. 113, ns. 9 e 11, da Constituição Federal, resalvando a acção da censura policial no caso das fitas cinematographicas.

Quanto á facultade de usar, sem restricção de especie alguma, a camisa verde e os symbolos adoptados pela impetrante, o collendo Tribunal Regional não a admittiu.

Estou de accordo com os fundamentos e as conclusões da instancia *a quo*.

No que concerne á camisa verde e aos symbolos escolhidos pela peticionaria, parece-me que o uso delles contraria a Lei de Segurança Nacional, por serem elementos adoptados para constituição de uma milicia militarizada, instituida para substituir, pela violencia, a estrutura actual e as funcções do Estado brasileiro.

Pecó, pois, que o Egregio Tribunal Superior negue provimento ao recurso da Acção Integralista Brasileira e ao interposto pelo dr. Procurador Regional, confirmando assim a decisão do collendo Tribunal Regional do Estado do Paraná, que, a meu ver, resolveu bem a questão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado do Pará

Recurso eleitoral n. 228, 3ª classe — Recorrente, Sindicato Medico Paraense — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, exmo. sr. desembargador José Linhares.

Parecer n. 307

Do respeitavel accordão do collendo Tribunal Regional do Estado do Pará, a fls. 4 v., dos autos, o qual foi datado a 3 de outubro do corrente anno, consta que nessa época já se achava aberta a phase da eleição dos representantes classistas naquella região.

Sendo assim, tudo leva a crer que os pleitos dessa natureza já se ultimaram, no Estado do Pará, de modo que o presente recurso está prejudicado.

Todavia, se assim não fôr, opino pela confirmação da decisão recorrida, com as devidas correções á maneira como alludja á lista de que trata o art. 10, das Instruções, visto como o egregio Tribunal Superior tem decidido que tomam parte na eleição os delegados, cujos titulos são mandados expedir com tempo de comparecer ao pleito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, procurador geral.

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 222, classe 3ª — Recorrente, João Fiuza da Rocha — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, exmo. sr. desembargador José Linhares.

Parecer n. 308

O presente recurso está prejudicado, porque a eleição, a qual se refere, se realizou no dia 18 de outubro do corrente anno, consoante se verifica a fls. 4 e 8.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1935. — Armando Prado, procurador geral.

Districto Federal

Consulta n. 1.688, classe 6ª — Assumpto, do excellentissimo senhor presidente da Camara dos Deputados — Relator, exmo. sr. desembargador Collares Moreira

Parecer n. 309

O exmo. sr. presidente interino da Camara dos Deputados consultou o Egregio Tribunal Superior sobre se ha incompatibilidade entre o exercicio conjuncto do mandato de deputado federal e do cargo de representante dos productores de açucar, criado pelo decreto n. 24.749, de 14 de julho de 1934, na Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, instituido pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933 e modificado pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho do mesmo anno.

O mencionado Instituto, com sede e fóro no Rio de Janeiro, tem por fim assegurar o equilibrio do mercado do açucar, incrementando parallelamente a produção e o consumo do alcool-motor nacional. Para realizar essa missão, intervem francamente no campo economico, restringindo a iniciativa individual e limitando a liberdade da produção e do commercio das mercadorias alludidas.

E' dirigido por uma Comissão Executiva e por um Conselho Consultivo. Da primeira fazem parte delegados dos Ministerios da Agricultura, da Fazenda e do Trabalho nomeados pelo Governo Federal, sob referenda dos respectivos ministros. Os usineiros de cada Estado, cuja produção ultrapassar certos limites, elegem, de tres em tres annos, o seu representante na referida Comissão. A estes cargos se accresceu o de um representante dos productores de açucar de engenho, eleito, tambem por tres annos, por delegados eleitores designados por cada Estado productor de açucar de engenho.

Para execução das medidas incumbidas ao Instituto, crearam-se taxas incidentes sobre o açucar produzido pelas usinas do Paiz.

O Governo da União, pelos Ministerios da Agricultura e da Fazenda, ficou autorizado a contractar com um banco ou consorcio bancario o financiamento para o amparo e defesa dos alludidos productos. Este banco ou consorcio bancario arrecada as taxas, sob fiscalização do Governo Federal e do Instituto. Entra o Governo da União como garantia das operações bancarias relativas á materia.

Além das taxas, ha ainda uma subvenção instituida pelo art. 4º, letra o) do decreto n. 22.789, para os fins apontados no art. 23 paragrapho unico. A outra subvenção se refere igualmente o art. 75 do Regulamento do Instituto.

Os membros do Instituto, inclusive os da Comissão Executiva, são remunerados, não pelos cofres publicos, mas, como declara a consulta, pelo producto da arrecadação das taxas e que já me reportei.

Bastam estas referencias para evidenciar que o Instituto do Açucar e do Alcool é uma autarchia administrativa, isto é, um sujeito activo auxiliar do Estado, na administração pública.

A autarchia administrativa, diz Tito Prates da Fonseca, apresenta duas características: constitue sempre um serviço publico; tem personalidade jurídica. Referindo-se ás notas distinctivas do serviço publico, o citado monographista colloca entre ellas o estabelecimento de encargos especiaes, destinados a assegurar o funcionamento do serviço e pesando, especialmente, sobre individuos; o poder de percepção de impostos ou taxas propriamente ditas; a nomeação pelo Governo de certos administradores.

(Tito Prates da Fonseca. Autarchias administrativas.)

Tudo isto se encontra na organização do Instituto de que cogita a consulta.

As autarchias administrativas são desmembramentos da administração publica, que se amplia, á medida que as funções do Estado se alargam e se discriminam, evolutivamente, saindo do homogeneo indefinido para o heterogeneo definido. Ellas, porém, são sempre administração publica, quer esta se descentralize por serviços ou por porções de territorio,

São, na phrase de Tito Prates, a propria administração em função. Nasce da concessão de personalidade jurídica, que lhes faz o poder publico, o qual destaca de si mesmo, de sua substancia administrativa, um departamento, ou organiza um serviço a que confere essa personalidade.

Tudo isto se esclarece pelo imperio das necessidades sociais que se multiplicam. A moderna e opulentissima florecencia de institutos de direito publico, a que dá origem a sociabilidade, que é commum a certos animaes e ao homem, o qual, porém, por ser dotado de intelligencia, a tem levado a desenvolvimentos surprehendedentes, arrancou o Estado das suas funções tradicionais e o obrigou a solicitar a cooperação dos individuos nos quadros dos serviços publicos especiaes juridicamente personificados. Assim vão se originando as autarchias administrativas, entre as quaes se deve collocar o Instituto a que se refere a consulta.

Eile não é uma pessoa jurídica de direito privado; é um desdobramento da administração collectiva; é uma pessoa jurídica de direito publico, dotada de algumas faculdades inherentes ao poder publico, taes como a de cobrar taxas e a de limitar a liberdade economica na esphera da produção, distribuição e consumo do açucar e do alcool.

Com relação a entidades desta natureza, já o Egregio Tribunal Superior se manifestou, no respeitavel accordão da lavra do sr. dr. Miranda Valverde, ao responder a consulta numero 1.073, do Districto Federal, da qual foi autor o senhor presidente do Conselho Superior das Caixas Economicas Federaes.

Desse luminoso accordão extrahiu as seguintes linhas:

Não seria diferente a conclusão, acaso incluídas as Caixas Economicas Federaes entre as pessoas jurídicas de direito publico. Podem estas ter servidores, que não sejam funcionarios publicos. Mas, fanno parte tutte dell'ordinamento amministrativo dello stato e hanno natura amministrativa (Ranellette Inst. di Diritto Pubblico, 4ª ed. n. 362; Hauriou, Droit. Am. 12ª ed. pags. 85 e 280 e seguintes) pelo que os seus servidores tambem exercem função publica (cargo, emprego ou comissão), e, nomeados, a sua condição é a mesma dos servidores das administrações directas.

(Bol. El. n. 71, de 22 de junho de 1935.)

A circumstancia de ser eleito o representante a que allude a consulta (decreto n. 24.749, de 1934, art. 6º, §§ 1º e 2º) não quebra a analogia em que me baseio, para chegar ás mesmas conclusões firmadas pelo accordão citado.

Penso que o representante, do qual cogita a consulta, não deve exercer o cargo durante as sessões legislativas, ficando-lhe, porém, a faculdade outorgada pelo art. 33, § 4º da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935. — Armando Prado, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

O Director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Districto Federal faz publico que, em sua sessão de hoje, resolveu o Tribunal, proseguir no proximo dia 23, sabbado, as doze horas, o julgamento da acção penal n. 23, em que são réos Humberto Coelho Lage e outros e autrã a Justiça Eleitoral. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em vinte de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo Director, Modesto Donatini Dias da Cruz.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA**Primeira Circumscripção****PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 1.327. Jacy Faria Salgado.
- 1.328. David Fernandes.
- 1.329. Hermann Teichholz.
- 1.330. Orlando Villarinho Cardoso.
- 1.331. Sebastião Baptista.
- 1.332. Antonio Ambrosio Alvares.
- 1.333. Breno Alves Bonifacio.
- 1.334. Orlando Torres Corrêa.
- 1.335. Sylvio da Fraga Pinheiro Primo.
- 1.336. Antonio Jorge Teruz.
- 1.337. Antonio Carlos de Magalhães Netto.
- 1.338. Léo Silva Costa.
- 1.339. Lucia de Rezende Peixoto
- 1.340. Nilza Bessa.
- 1.342. Eugenio Kitchener Taves.
- 1.343. Flavio do Prado Franco.
- 1.344. Galvão Maciêl de Souza.
- 1.345. Helio Leite Guimarães.
- 1.346. Herminia Basile Nogueira da Silva
- 1.347. Jayme Carvalho Bressane.
- 1.348. Nassim Bacha.
- 1.349. Oswaldo Corrêa.
- 1.350. José Marco de Oliveira.
- 1.351. José Pontes Alves.
- 1.352. João Lopes Casali.
- 1.353. João Maraffelli Filho.
- 1.354. Homero Esmeraldo.

Districto Federal, 14 de novembro de 1935. — Pelo Es-
crivão, *Juvenal de Araujo*.**TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo de Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 1.833. Juracy Gomes Vieira.
- 2.274. José Targino Alves.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.117. Oswaldo Gomes da Silva.
- 2.118. José Pereira.
- 2.119. Carlos Felinto Cavalcanti.
- 2.120. Zozimo de Sá Mariani.
- 2.121. José da Silveira.
- 2.122. Gilberto Annaruma.
- 2.123. Arthur Mayrink de Azevedo.
- 2.124. António Pinto de Souza.
- 2.125. Constantino Pinto Faria.
- 2.126. José Mattos Tamanqueira.
- 2.127. Alvaro Leal da Silveira.
- 2.128. Alfredo Castilho.
- 2.129. Augusto de Lyra
- 2.130. Satyrio Brasil.
- 2.131. Luiz Cardoso.

- 2.132. Geraldo de Lacerda Fontoura.
- 2.133. Ademar Nunes de Lima.
- 2.134. Miguel Figueiredo de Vasconcellos.
- 2.135. Nelson da Ribeira.
- 2.136. Aracy Campos de Sant'Anna.
- 2.137. Antonio Gomes Carneiro.
- 2.138. Dario Aguiar do Valle.
- 2.139. Djanira Idalina da Silva
- 2.140. Paulo Chefer.
- 2.141. Arlindo Duarte Rezende
- 2.142. Armando Barros.
- 2.143. Francisco de Assis Barbosa
- 2.144. João da Cunha Cesar.
- 2.145. José de Mendonça Junior.
- 2.146. Annibal dos Santos Bittencourt Filho.
- 2.147. Jusino Augusto Marques.
- 2.148. Elvira Lopes.
- 2.149. Edison Guimarães.
- 2.150. Helena da Silva.
- 2.151. Orlando Joaquim Monteiro.
- 2.152. Aristides de Almeida Franco.
- 2.153. Laurentino Nunes.
- 2.154. Nelson Figueiredo Borba.
- 2.155. Armindo Nunes.
- 2.156. Nilo Ramos.
- 2.157. Sebastião Caetano da Silva.
- 2.158. Claudinier José Moraes.
- 2.159. Eurides Lagoeiro Torres.
- 2.160. Clarinda Maria Teixeira.
- 2.161. Armando Pessoa.
- 2.162. Adalberto Fagundes.
- 2.163. Joel Aguiar.
- 2.164. Eduardo Ernani Corrêa de Castro.
- 2.165. Francisco Assis da Cunha Cesar.
- 2.166. Garcia Pereira d'Oliveira.
- 2.167. Margarida Gama.
- 2.168. Georgino Mello Algalia.
- 2.169. Carlos José Sarmento.
- 2.170. Isaura Nunes.
- 2.171. Joaquim dos Santos Marques.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.172. Ewaldo Souza Alves.
- 2.173. Ernesto Mamede Vidai.
- 2.174. Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer.
- 2.175. Geraldo Gomes Rodrigues.
- 2.176. Haydée Goulart Alves.
- 2.177. Lourival de Almeida Serra.
- 2.178. Maria Antonietta Goulart Bueno.
- 2.179. Mario Pontes Alves.
- 2.180. Maryza Alves França.
- 2.181. Manoel Alves Junior.
- 2.182. Jovino Tavares Ferreira de Salles.
- 2.183. Rubens Rosa Moutinho
- 2.184. Euphrasia Ferreira.
- 2.185. Esther Maggioli.
- 2.186. Felizardo Costa.
- 2.187. Antonio Rodrigues Carvalho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.188. José Augusto de Souza Lima.
- Pelo Escrivão. — *Alcino Mello*.

EDITAES DE INSCRIÇÃO**Primeira Circumscripção****PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 2º do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processadas os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

JOSE PINTO DE SOUZA (2.144), filho de Custodio Pinto de Souza e de Anna Julieta Pinto de Souza, nascido a 3 de

- julho de 1909, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.209.)
- ISMAR GOMES DA COSTA** (2.145), filho de Mario Gomes da Costa e de Palmyra Gomes da Costa, nascido a 13 de novembro de 1907, em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, casado, mecanico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.312.)
- RUBEM REGO** (2.146), filho de Luiz Antonio Rego e de Amelia Rego, nascido a 18 de março de 1900, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.203.)
- CELSO GOMES DE CASTRO** (2.147), filho de Ernesto Gomes de Castro e de Guiomar Mourão de Castro, nascido a 23 de abril de 1917, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.275.)
- MANOEL SIMÕES BARBOSA** (2.148), filho de Adolpho Simões Barbosa e de Angela Simões Barbosa, nascido a 23 de março de 1892, em Recife, Estado de Pernambuco, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 5.)
- CHRISTOVÃO COLOMBO CAETANO DA SILVA** (2.149), filho de Antonio Henrique Caetano da Silva e de Bernarda Leite Caetano da Silva, nascido a 12 de outubro de 1903, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.277.)

Distrito Federal, 19 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Juvenal de Araujo*.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL (ANTIGA)

(Districtos municipaes de Candelaria; S. José; Santa Rita; S. Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagóa Filho
Escrivão: Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

- HUMBERTO OLIVEIRA CORREIA** (5.607), filho de Deocleciano Dutra Corrêa e de Luiza Augusta Oliveira Corrêa, nascido a 16 de outubro de 1879, no Distrito Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.208.)
- WALDEMIRO LEON SALLES** (16.285), filho de Adolpho Leon Salles e de Amelia de Souza Salles, nascido a 23 de fevereiro de 1889, em São José, Estado de Santa Catharina, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 63, n. 25.353.)

Distrito Federal, aos 19 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e S. Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos
Escrivão: Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

- ARMANERO ANDRADE DE CARVALHO** (3.601), filho de José Andrade de Carvalho e de Maria Narcisca de Andrade, nascido a 10 de abril de 1886, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 1.278.)

DECIO BRAGA (3.602), filho de João Braga e de Alice Brandão Braga, nascido a 2 de julho de 1917, em Rio Preto, Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.076.)

AROLD DE CASTRO CORDEIRO (3.603), filho de Antonio Alves Cordeiro e de Maria de Castro Cordeiro, nascido a 20 de agosto de 1911, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 2.217.)

WILSON PUREZA (3.604), filho de Maria Fernandina Pureza, nascido a 20 de setembro de 1912, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.740.)

GILBERTO MACHADO DE MELLO (3.605), filho de Candido de Mello e de Margarida Machado de Mello, nascido a 9 de abril de 1908, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, pharmaceutico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.994.)

JOSE TARGINO ALVES (3.606), filho de João Targino Alves e de Damiana Maria da Conceição, nascido a 3 de março de 1910, em Mamanguape, Estado da Parahyba do Norte, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.274.)

FRANKLIN MARQUES (3.607), filho de Angelo Marques e de Emilia Rosa Coelho, nascido a 29 de setembro de 1910, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.229.)

CLARINDO MARQUES (3.608), filho de Angelo Marques e de Emilia Rosa Coelho, nascido a 28 de fevereiro de 1909, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.224.)

JOÃO DA MATTA PEINOTO (3.609), filho de Pio Peivoto Gordilho e de Germina Peixoto, nascido a 9 de fevereiro de 1907, em Ilhéos, Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.843.)

HEITOR CRAVO CABRAL (3.610), filho de Manoel Enéas Cabral e de Adalgisa Cravo Gabral, nascido a 14 de dezembro de 1907, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.270.)

CAPITULINO AUGUSTO FAUSTO (3.611), filho de Alfredo Augusto Fausto e de Ricarda Maria da Cunha, nascido a 5 de outubro de 1905, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 2.146.)

HERBOSIMÕES (3.612), filho de Antonio Francisco Simões e de Joaquina Pereira Simões, nascido a 5 de março de 1908, no Distrito Federal, telegraphista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.126.)

ANTONIO DOS SANTOS (3.613), filho de Samuel dos Santos e de Maria Antonietta, nascido a 24 de setembro de 1915, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.761.)

JOSE GONÇALVES PEREIRA (3.615), filho de José Gonçalves Pereira e de Joanna Maria de Jesus, nascido a 4 de novembro de 1904, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.127.)

Distrito Federal, aos 18 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz: Dr. Eduardo Souza Santos
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este

Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- FLAVIO GABIZO** (3.616), filho de Jayme Pizarro Gabizo e de Dolores Gabizo, nascido a 19 de junho de 1908, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 571.)
- ALBERTO SOARES PEREIRA** (3.617), filho de Henrique Soares Pereira e de Firmiana Sabino Soares, nascido a 8 de junho de 1905, em Manaus, Estado do Amazonas, cirurgião-dentista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Transferencia do Estado do Rio, titulo n. 1.946.)
- FERNANDO DE SOUSA** (3.618), filho de Epligenia Georgina de Sousa, nascido a 27 de julho de 1913, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.259.)
- JOSE ALVES CAMPELLO** (3.619), filho de José Anizio de Aguiar Campello e de Candida Alves Campello, nascido a 15 de maio de 1895, em Recife, Estado de Pernambuco, engenheiro civil, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.036.)
- ANESIO DUTRA CRAVO** (3.620), filho de Anesio Soares Cravo e de Maria Dutra Cravo, nascido a 27 de junho de 1906, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.220.)
- JOSE MOREIRA JUNIOR** (3.621), filho de Raymundo Moreira da Silva e de Maria Moreira Peilosa, nascido a 11 de fevereiro de 1916, em Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.131.)
- ANTONIO PESSOA DE ARAUJO** (3.622), filho de Emigdio Pessoa de Araujo e de Anna Bezerra de Araujo, nascido a 5 de fevereiro de 1900, em Fortaleza, Estado do Ceará, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.049.)
- JOÃO VAZ DE BARCELLOS** (3.623), filho de Antonio Vaz da Silva e de Benvinda Antonio de Barcellos, nascido a 19 de novembro de 1901, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio, titulo sem numero.)

Distrito Federal, aos 19 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipaes de Ajuda; Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- AUGUSTO PENNAFORTE** (2.250), filho de João Raymundo Pennaforte e de Umbelina Jesus Carvalho, nascido a 11 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.096 — 4ª Zona.)
- ALFREDO PALHARES MALAFAIA** (2.252), filho de Julio Palhares Malafaia e de Carolina dos Anjos Malafaia, nascido a 23 de maio de 1916, no Distrito Federal, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 114, numero 1.925 — 4ª Zona.)

FERNANDO MAFRA CALDEIRA DE ANDRADE (2.253), filho de Antenor Caldeira de Andrade e de Antonieita Mafra, Caldeira, nascido a 1 de junho de 1912, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 1.961 — 4ª Zona.)

AFONSO CELSO DA SILVA MAFRA (2.254), filho de Celso da Silva Mafra e de Adelaide Bastos da Silva Mafra, nascido a 25 de janeiro de 1909, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, proprietario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.080 — 4ª Zona.)

JOSE SEVERINO DE CASTRO FILHO (2.255), filho de José Severino de Castro e de Maria de Castro, nascido a 28 de outubro de 1910, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 122, numero 2.042 — 4ª Zona.)

AUREA CAETANO (2.256), filha de Jayme Caetano e de Lyra Caetano, nascida a 8 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.072 — 4ª Zona.)

DALMAGIO MARTINS (2.257), filho de Gustavo Pires Martins e de Joaquina Luiza de Jesus, nascido a 8 de setembro de 1903, no Distrito Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. n. 1.065 — 4ª Zona.)

ALBERTO ANGELO MARAPODI (2.258), filho de João Marapodi e de Maria Prigueslate, nascido a 10 de março de 1900, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 1.649 — 4ª Zona.)

NESTOR LUIZ PINHEIRO (2.259), filho de Joaquim Luiz da Costa Maia e de Maria da Conceição Pinheiro, nascido a 1 de junho de 1914, em Campo Belo, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 118, n. 2.012 — 4ª Zona.)

JOAQUIM DE PAIVA NECHO (2.260), filho de Joaquim Pereira Necho e de Eponina dos Santos Paiva, nascido a 24 de outubro de 1896, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 1.516 — 4ª Zona.)

ANTONIO LOPES (2.261), filho de Ermelinda Lopes, nascido a 17 de dezembro de 1908, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, numero 1.651 — 4ª Zona.)

ALVARO LUCIANO DO REGO (2.262), filho de Antonio Luciano do Rego e de Deolinda Rosa Teixeira, nascido a 7 de março de 1895, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 129, numero 2.112 — 4ª Zona.)

FARID MALUFF (2.263), filho de Joaquim Maluff e de Afifi Maluff, nascido a 12 de julho de 1916, em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 1.984 — 4ª Zona.)

SALVO RIBEIRO DE CARVALHO (2.264), filho de Hilda Ribeiro de Carvalho, nascido a 7 de maio de 1916 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 121, n. 2.062 — 4ª Zona.)

GALILEU GUTIERREZ DA SILVA (2.265), filho de Antonio do Espirito Santo Silva e de Victoria Gutierrez Silva, nascido a 11 de fevereiro de 1904, no Distrito Federal, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.085 — 4ª Zona.)

Pelo escrivão, *Alcino Ferreira de Mello*.